

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADCOINTER E MARTINS &
POLIDORO ADVOGADOS ASSOCIADOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA E
ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL.

Por este instrumento contratual, de um lado a **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS A.S. - ADCOINTER**, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, bairro Santa Lúcia, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente Arai Horn, Diretor Técnico Flávio Hillebrand e Diretor Administrativo Fernando Silvestrin, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MARTINS & POLIDORO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1129, sobreloja do Ed. Vila Nova de Gaia, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.444.095/0001-20, inscrita na OAB/RS sob nº 1.202, representada pelo Senhor Ivandro Roberto Polidoro, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS sob nº 35.155, inscrito no CIC-MF sob nº 410.286.430-04, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório protocolado sob nº. 02/2015, na modalidade de CONVITE nº. 01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, na área de direito administrativo, civil, trabalhista e acompanhamento processual e outras tarefas afins. A execução dos serviços consiste nas seguintes tarefas:

I - elaboração e acompanhamento de contratos, convênios, termos de permissão em vigência ou a serem firmados na vigência do presente contrato consistindo em assessoria para revisão, adequação, montagem de procedimentos licitatórios, ajustes contratuais, rescisões, aditamentos.

II - preparação, elaboração e execução de procedimentos licitatórios que tem por objeto a ocupação dos espaços físicos intitulados boxes, depósitos, pedras, lojas, lancherias, terrenos, localizados na CEASA/Serra-Caxias do Sul;

III - elaboração de editais e acompanhamento de licitações;

IV - assessorar a comissão de licitações da Empresa;

V - elaboração e formalização de pareceres, justificativas e relatórios;

VI - emitir informações sobre normas jurídicas;

VII - informações sobre legislação e orientação sobre aplicação da legislação federal, estadual e municipal ao caso concreto;

VIII - avaliar normas e procedimentos internos.

- IX - atuar e acompanhar processos administrativos;
- X - realizar audiências administrativas;
- XI - assessorar sindicâncias. Analisar fatos, relatórios e documentos;
- XII - secretariar as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária da Empresa Pública;
- XIII - participar, acompanhar as reuniões mensais de Diretores;
- XIV - assessorar decisões da Diretoria;
- XV - acompanhar projetos de investimento sob aspectos jurídicos;
- XVI - mediar questões, analisando legislação para atualização e implementação, assessorando negociações da empresa com o sindicato, trabalhadores, fornecedores e poder público quando necessário;
- XVII - atuar em processos nas áreas do direito, como civil, trabalhista, tributário, empresarial, penal no interesse da Empresa;
- XVIII - propor ações, contestar ações, intervir no curso do processo;
- XIX - realizar audiências trabalhistas e cíveis;
- XX - Instruir e orientar a empresa nos processos, ações cíveis e trabalhistas.
- XXI - elaborar e acompanhar a prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado.
- XXII - atuar em processos perante o Tribunal de Contas do Estado.
- XXIII - representação da Empresa em juízo, seja como autor, réu ou qualquer outra forma de interessado.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados será feita mediante pareceres escritos, visita semanal à sede da empresa, pela CONTRATADA, reuniões previamente agendadas a realizarem-se em local agendado pela Contratante. Representação da ADCOINTER em juízo, seja como autor, réu ou qualquer outra forma.

Parágrafo Segundo - Deverá ser realizada uma visita semanal à sede da ADCOINTER, a ser fixada (dia e hora) pelo Gerente Técnico Operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do objeto contratual, o **valor total mensal de R\$ 2.461,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais)**. E preço total anual de R\$ 29.532,00 (vinte e nove reais quinhentos e trinta e dois reais)

Parágrafo Primeiro - Os honorários de sucumbência pertencem única e exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As despesas outras que forem necessárias ao fiel desempenho dos serviços contratados, como material de expediente, equipamentos e outros, serão ressarcidas a CONTRATADA pela CONTRATANTE nos mesmos valores dos gastos, mediante comprovação com notas e/ou recibos e/ou relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma do Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em parcelas mensais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o dia 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a aprovação da Diretoria da ADCOINTER.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Segundo – No valor total do contrato serão observados 12 meses, ou seja, não será pago à CONTRATADA valor referente ao 13º salário e/ou outro valor adicional.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto – No caso dos acompanhamentos processuais os honorários de sucumbência caberão única e exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As despesas previstas no parágrafo segundo da Cláusula Segunda serão ressarcidas na medida que forem apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste de Preço

O preço somente será reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período, ou outro índice que vir a substituí-lo, através de termo aditivo, em caso de haver prorrogação.

Parágrafo Único – Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, como periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência do Contrato

O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite previsto pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I** – Acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II** - Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
 - II. I** – Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste contrato será imediatamente notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a refazê-los, sem custos à CONTRATANTE, passível de aplicação das penalidades dispostas neste contrato.
- III** - Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na cláusula terceira do presente contrato.
 - III. I** – O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam.
- IV** - Agendar com antecedência de 02 (dois) dias reuniões.
- V** – Proporcionar condições necessárias a regular execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários dos referidos serviços.
- VI** – Fornecer à CONTRATADA documentação e informações necessárias à execução do objeto deste contrato.
- VII** – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.
- VIII** – Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

- I** – Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato.
 - I. I** – A CONTRATADA deverá inteirar-se e aplicar todas as mudanças na legislação pertinente ao objeto deste contrato.
 - I. II** – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a refazer os serviços no prazo estabelecido na legislação ou neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- II**. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

III – Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

IV – Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência.

V – Assumir e arcar inteiramente com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, responsabilidade civil incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se pela retirada, entrega e/ou devolução de documentos da CONTRATANTE, em tempo hábil para execução dos serviços contratados.

VII – Deverá manter, durante a vigência deste contrato, escritório administrativo da empresa no Município de Caxias do Sul. Deverá informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de endereço, telefone, fax e outros.

VIII – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

X - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Multas

À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela **recusa injustificada para o início da prestação do serviço**, por parte da CONTRATADA, no prazo previsto neste contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

II - Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da prestação do serviço ou para a entrega total desse ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente à prestação do serviço, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato (considerado 12 meses) por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - **Entrega em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Aplicação das Penalidades e Multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

A - acidentes que impliquem retardamento na entrega dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

B - falta ou culpa da CONTRATANTE;

C - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos Motivos de Rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescido do seguinte:

I – No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

II – Quando da reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

III - A recusa injustificada para o início da prestação de serviços; o caso de atraso ou demora no início, na entrega total ou nas etapas do serviço; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos; bem como na ocorrência de qualquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato.

IV – Descumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

V - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

VI – No caso da empresa falir, entrar em liquidação ou dissolução.

VII – Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03(três) vezes durante a vigência deste contrato.

VIII – A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Dos Direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Responsabilidade Civil

I - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

II - A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº. 3.214, de 08/07/78, do Ministério Público), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

III – A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Foro

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 07 de outubro de 2015.

Arai Horn
Diretor Presidente

Fernando Silvestrin
Diretor Administrativo

Flávio Hillebrand
Diretor Técnico

Ivandro Roberto Polidoro
Martins & Polidoro Advogados Associados